

S.R. DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 152/1996 de 1 de Agosto

Considerando que se tem vindo a verificar o aumento do número de modalidades com praticantes abrangidos pelos critérios de alta competição das respectivas modalidades;

Considerando a necessidade de dar resposta a este alargamento de modalidades, para além das consideradas prioritárias para efeitos de obtenção dos apoios previstos no Despacho Normativo n.º 118/94, de 28 de Abril.

Assim o Governo da Região Autónoma dos Açores pelos Secretários Regionais da Educação e Cultura e da Saúde e Segurança Social, determina, nos termos da alínea g), do artigo 229.º da Constituição da República o seguinte:

Aditar ao Despacho Normativo n.º 118/94, de 28 de Abril o seguinte:

No ponto I, n.º 1:

- 1.4 - Serão também alvo de apoio as modalidades com atletas enquadrados pelas respectivas federações e cujo processo de integração no estatuto de alta competição se encontre regularizado e que não sejam abrangidos pelo ponto 1.3.

No ponto IV, n.º 4:

- 4.3 - As verbas a disponibilizar anualmente pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto para cada associação e por atleta abrangido no previsto no ponto 1.4 serão determinadas por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura.

19 de Julho de 1996.- O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.